

São Roque – 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OF Nº 193/2021/GP

São Roque, 17 de março de 2021.

Assunto: Rescisão do Contrato com a Empresa Mirage Transportes Coletivos Eireli

Ref.: Requerimento Nº 032/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho, por meio deste, responder Vossa Excelência, os Vereadores autores do Requerimento, Marcos Roberto Martins Arruda (Marquinho Arruda) e Newton Dias Bastos (Niltinho Bastos), bem como os nobres Vereadores desta Casa de Leis.

**1.** Diante da rescisão de que trata o Decreto Municipal nº 9.474, já existe um contrato firmado para a prestação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros?

R.: Sim, empresa Jundiá Transportadora Turística LTDA.

2. Encaminhar cópia do Contrato.

R.: Segue anexa a cópia do Contrato.

3. Qual o prazo de vigência do Contrato?

R.: O prazo de vigência contratual é de 180 dias, contados a partir da ordem de serviço que se deu em 13/02/2021.

4. Informar se o Contrato foi realizado de forma emergencial.

R.: Sim, com base no artigo 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos).

5. Encaminhar cópia na íntegra do processo de contratação.

R.: Segue cópia anexa.

Rua São Paulo, nº 966, Taboão - Telefone: (11) 4784-8523 CEP 18135-125 - São Roque/SP - <u>www.saoroque.sp.gov.br</u>. E-mails: <u>secretariagp@saoroque.sp.gov.br</u>; <u>gabinete@saoroque.sp.gov.br</u>.



São Roque – 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

6. Informar porque a contratação da referida empresa não foi realizada mediante processo licitatório.

R.: Devido a emergência da medida, bem como as razões explanadas no Decreto Municipal N° 9.474, de 11 de fevereiro de 2021.

7. Diante da informação de que o preço da passagem será de R\$3,00 (três reais), encaminhar cópia de planilha com os custos da operação no Município para que se chegasse nesse valor.

R.: A tarifa ao preço de R\$ 3,00 (três reais) é a denominada tarifa social. Segundo a Lei Municipal nº 4422 de 19 de maio de 2015, o art. 5º prescreve que "na execução dos serviços de transporte coletivo, o Poder Público observará os direitos dos usuários, de acordo com o estabelecido na legislação e nos regulamentos que disciplinam a sua prestação, que consistem em: (...) II - modicidade de tarifa, com mecanismos de desconto aos usuários que mais se utilizem do transporte público;"

Portanto, uma tarifa módica é a que tem a qualidade de ser módica, ou seja, que é pouco, escasso, não exagerado, moderado, comedido, modesto, de valor é baixo, assim definido pelos melhores dicionários de português. Neste sentido, uma tarifa módica, a teor da lei que regula o transporte de São Roque é um direito do usuário de transporte público.

Dito isso, a tarifa módica não advém de custos planilhados e sim do que é baixo ou moderado para o usuário para aqueles se utilizam da tarifa social. Esta, por sua vez "é conceituada na doutrina como a principal política pública em matéria tarifária, criada pelos governos municipais visando garantir aos usuários de baixa renda o pleno acesso ao serviço público e, portanto a universalidade através do alcance do princípio da igualdade material entre os usuários, ou seja, no transporte coletivo urbano essa política é caracterizada de duas formas: a primeira, e mais importante, ocorre através da concessão de gratuidades ou benefícios tarifários, por parte do Poder Público Municipal, a determinados segmentos de usuários baixa-renda previamente identificados por um estudo de campo específico a fim de que usuários de diferentes classes sociais e econômicas possam ter acesso ao transporte público de acordo com sua real capacidade



São Roque – 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

financeira, promovendo a igualdade e a inclusão social<sup>1</sup>.

Marçal Justen Filho², defendendo a fixação e reajuste de tarifas, numa proposta político-social atinente a fórmula tarifária, afirma que "numa primeira abordagem, poderia imaginar-se que a fixação das tarifas obedeceria a uma estrita avaliação do custo e consumo. Poderia supor-se que a determinação das tarifas far-seia pela repartição do custo total do serviço, entre os usuários, segundo a dimensão do consumo individual". E acrescenta: "Ocorre que a fixação das tarifas não se faz necessariamente por repartição aritmética dos custos entre os usuários. Deve atentar-se para peculiaridades que possam representar variações de custos, identificáveis de modo inquestionável."

Por esta ótica, o afamado doutrinador vaticina que a variação na fixação do valor da tarifa não advém apenas de características técnicas, mas, também, da possibilidade ou não da transferência dos efeitos econômicos da tarifa para terceiros.

Em resumo, a tarifa módica é aquela conferida aos usuários da tarifa social, não baseada em planilha de custos, embora a proposta de valor seja importante para obtenção da composição de outros números.

Importante fazer a distinção quanto a tarifa de equilíbrio, esta sim que tem por objetivo informar o preço de uma tarifa cheia para custear a operação, todavia, irreal para o usuário, visto que não é dotada da característica da modicidade, ora prescrita em lei.

8. Informar se a Prefeitura subsidiará financeiramente o serviço.

R.: Sim.

**9.** Em caso positivo, qual o valor do subsídio mensal?

R.: A empresa será remunerada conforme disposto na Cláusula 2 do instrumento contratual. O valor do subsídio será variável.

10. Como será mantido o equilíbrio financeiro das contas municipais tendo

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tarifa social e subsídio cruzado : o mito da universalidade do transporte público brasileiro / Tônia de Oliveira Barouche. – Fran- ca : [s.n.], 2015.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei das licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, 2005



São Roque – 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

em vista a diminuição do valor da passagem?

R.: O equilíbrio se dará na forma da lei. Segue o texto:

Art. 11. A operação dos serviços convencional e especial de transporte coletivo será remunerada através das tarifas, fixadas pelo Poder Executivo Municipal, bem como por subsídio, a fim de respeitar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão.

Parágrafo único. Na apuração do valor das tarifas será levado em conta todos os custos da operação, fixos e variáveis, a remuneração e o retorno do capital investido.

 $(\ldots)$ 

Art. 13. O Poder Executivo Municipal deverá estabelecer a estrutura tarifária para o serviço de transporte coletivo definido os tipos de tarifas a serem praticados e os respectivos valores.

Art. 14. O Poder Executivo garantirá a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão e subsidiará, mensalmente, a operação de transporte público, visando conferir tarifas módicas para a população, bem como garantir que todas as gratuidades concedidas não majorem o valor da tarifa paga pelos demais usuários. (Vide Decreto n° 8.272, de 2015)

11. Qual será o valor do Vale Transporte?

R.: R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos).

**12.** A nova empresa concederá as mesmas gratuidades a que estavam sujeitas as empresas anteriores?

R.: Sim.

13. Relacionar todas as gratuidades mantidas.

R.: A relação consta no art. 23 do Decreto Municipal N° 8.272, de 17 de setembro de 2015.

**14.** Informar se as linhas e horários de ônibus constantes do Contrato rescindido serão mantidas.

R.: As linhas e os horários são tecnicamente definidos pelo Poder Executivo em diálogo com a Empresa prestadora do serviço, sempre tomando por base



São Roque – 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

os anseios da população.

- 15. Apresentar relatório com todas as linhas e horários de ônibus que a nova empresa deverá realizar.
  - R.: Segue anexo o relatório atualizado de linhas e horários de ônibus.
- 16. Informar qual será o número de veículos (ônibus) a disposição da população.
- R.: A frota é composta por 22 ônibus básicos, com capacidade máxima de 70 passageiros.
- 17. Informar se os funcionários da empresa Mirage serão recontratados pela nova Concessionária do serviço.
- R.: A garantia dos empregados não é responsabilidade da Prefeitura, mas da empresa e do sindicato, vez que é uma relação trabalhista regida pela CLT.
- 18. Os cobradores de ônibus serão mantidos em São Roque, tendo em vista que a empresa Jundiá opera no Município de Mairinque sem esses funcionários?
- R.: Não serão mantidos. Conforme acordo sindical, passarão para agentes de bordo se assim desejarem.

A fim de fazer valer uma relação harmônica entre Executivo e Legislativo, renovo meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

DE ARAUJO:14495849859

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO:14495849859 Dados: 2021.03.18.16:37:17 -03'00'

# MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO

Prefeito da Estância Turística de São Roque

Ao Excelentíssimo Senhor JULIO ANTONIO MARIANO DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque